

Lei Nº 500/92-GP

Dispõe sobre a doação de um terreno adquirido por esta Prefeitura Municipal para construção de Obras Comunitárias do Cinc.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte,

faco saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terras adquiridas por esta Prefeitura Municipal, ao Sr. Pedro Joaquim da Silva, localizadas nesta cidade, com uma área total de 27.000 m², com os seguintes limites e dimensões: ao norte com a av. Senador João Câmara, medindo 84,00 m; ao sul com José Alexandre, medindo 34,50; ao leste com a Cesário e Maria de Bourdes, medindo 346,00 m; ao oeste com João Guilherme e Cesário, medindo 388,00 m.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo primeiro destina-se à construção de um Cinc, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) meses a contar desta data para o início da construção da obra e no máximo 18 (dezoito) meses para a sua conclusão sob condição de retorno da referida área de terra ao donatário sem qualquer indenização por parte da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 22 de maio de 1992

Janilson Ferreira
Prefeito

Maria Rita de Cássia A. Ferreira
Secretária

Lei Nº 50/92-Gr

Gua Gratificação para o
Pessoal lotado no Centro
de Reabilitação Educacio-
nal e de outras dependên-
cias.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam criadas a partir de 1º de maio do ano em curso gratificações no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento base para o pessoal que trabalha com Educação Especial lotado no Centro de Reabilitação Educacional "Professora Janilza Ferreira", pertencente a esta Prefeitura.